



# *Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos*

*Estado de São Paulo*

L E I Nº 2.035, de 21 de dezembro de 1.992.

"Dispõe sobre a vedação de concessão de alvará de funcionamento a atividade que especifica e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERRAZ DE VASCONCELOS, no uso de suas atribuições legais;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal DECRETA e eu PROMULGO a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica vedado o funcionamento, bem assim a concessão de novos alvarás de funcionamento, para estabelecimentos, que explorem a atividade de diversões eletrônicas e congêneres, localizados num raio inferior a 1000 (um mil) metros, de Escolas de Primeiro e Segundo Grau, das redes oficial ou particular de ensino, e de cursos supletivos ou afins.

§ 1º - Para a exploração do ramo de atividade que trata esta Lei, o estabelecimento comercial deverá obrigatoriamente ter no mínimo 20m<sup>2</sup> (vinte metros quadrados), com sistema de aeração, ventilação adequadas e saídas de emergência.

§ 2º - As disposições desta Lei aplicam-se a bares, lanchonetes e estabelecimentos congêneres que possuam qualquer modalidade de diversões eletrônicas, à época da renovação dos respectivos alvarás de funcionamento, sem prejuízo da atividade principal.

Continua.



# Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

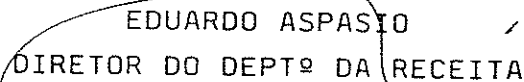
LEI Nº 2.035/92 - Fls.02.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Ferraz de Vasconcelos, 21 de dezembro de 1.992.

  
ANGELO CASTELLO

PREFEITO MUNICIPAL

  
EDUARDO ASPASIO  
DIRETOR DO DEPTº DA RECEITA

Registrada no Departamento de Administração - Divisão de Expediente e Documentação e publicada no Quadro de Editais da Portaria Municipal na mesma data.

  
NEUSA MARIA FONSECA  
DIRETORA DO DEPTº DE ADMINISTRAÇÃO